



RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CMJ N° 006/2023

Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal das Juventudes de Surubim-PE (FUMJUV) que tem por objetivo, assegurar a aplicação e execução de todos os recursos financeiros captados para o FUMJUV e dá outras providências.

O **Conselho Municipal das Juventudes de Surubim** - CMJ, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 340/2013 e alterações pela Lei nº 221 de 10 de dezembro de 2020, conforme o disposto nos art. 3º, inciso XXIII da lei, e especialmente a Resolução Normativa nº 003/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal das Juventudes de Surubim-PE (FUMJUV) que tem por objetivo definir as regras da aplicação financeira e execução de todos os recursos financeiros captados para o FUMJUV.

§1º - Todas as informações e funcionamento da Aplicação do FUMJUV, estão contidas no **Anexo Único** desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Surubim, 28 de setembro de 2023.

Flávio Santos da Silva
Presidente do Conselho Municipal das Juventudes
Surubim/PE



ANEXO ÚNICO

1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Aplicação do Fundo Municipal das Juventudes de Surubim-PE (FUMJUV) é a programação da distribuição dos recursos para as áreas avaliadas como prioritárias pelo Conselho Municipal das Juventudes de Surubim (CMJ), com a participação do poder público e da sociedade civil através das organizações representativas.

A liberação dos recursos existentes no Fundo Municipal das Juventudes só poderá acontecer mediante plano de ação, plano de aplicação e deliberação do Conselho Municipal das Juventudes.

A gerência do Fundo Municipal das Juventudes deve adotar a mesma lógica de elaboração e execução do orçamento municipal, através do CMJ que definirá a execução das prioridades relativas a proteção integral aos jovens.

2. INTRODUÇÃO

O FUMJUV é composto de recursos oriundos de órgãos da União, do Estado e do orçamento municipal, dos destinados por pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas em doação, dos rendimentos de recursos em conta e aplicações financeiras disponíveis, dos advindos de acordos e convênios, dos provenientes de multas ou infrações destinadas a coibir ato ou omissão lesivos ao jovem, ressaltadas as instituídas pela Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, emendas parlamentares e rubricas do executivo municipal, doações, contribuições, subvenções, transferências e legados de organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais e quaisquer outras que lhes forem destinadas.

Estes recursos são destinados ao atendimento das políticas, programas e ações direcionadas ao atendimento as juventudes de Surubim e que estejam devidamente cadastrados no CMJ, conforme Resolução Normativa nº 003/2021.

O FUMJUV, de natureza contábil financeira, nos termos previstos na Lei Federal, nº 4320, de 17 de março de 1964, será gerido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Juventude, auxiliado pelo(a) Presidente do Conselho Municipal das Juventudes bem como por um Conselho de Administração, eleitos entre os membros do



Conselho Municipal das Juventudes de Surubim/PE, pelo tempo que durar seu mandato junto ao Conselho, com o objetivo de assegurar a execução das Políticas Municipais das Juventudes, custear a manutenção e atividades do Conselho, seus conselheiros e mesa diretora, como base na Lei nº 220 de 10 de janeiro de 2020 com alteração pela lei Municipal de nº 362/2022 - Lei que institui o Fundo Municipal das Juventudes, ferramentas que possibilitam a efetivação do Estatuto da Juventude - Lei Federal nº 12.852/2013.

Os recursos captados pelo FUMJUV são considerados públicos e estão sujeitos as regras e aos princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral.

3. IDENTIFICAÇÃO DO FUMJUV

O Fundo Municipal das Juventudes foi criado pela Lei Municipal nº 220 de 10 de dezembro de 2020 e alterado pela Lei Municipal de nº 362/2022 e lhe cabe, formular, deliberar e controlar as ações de implementação da política dos direitos das Juventudes e é o responsável por fixar critérios de utilização dos recursos através dos planos de ação e de aplicação destes.

Principais fontes de recursos que compõem o FUMJUV:

- I - Transferências oriundas dos orçamentos da União, do Estado e Município;
- II - Dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais;
- III - Doações, contribuições, subvenções, transferências e legados de organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais;
- IV - Doação de pessoas físicas ou jurídicas que lhe sejam feitas diretamente;
- V - Produto de convênios, transferências, ou contratos de repasses firmados com outras entidades financiadoras;
- VI - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- VII - Recursos provenientes das cobranças de multas ou infrações destinadas a coibir ato ou omissão lesivos ao jovem, ressalvadas as instituídas pela Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990;
- VIII - Emendas parlamentares e rubricas do executivo municipal;



IX - Quaisquer outras que lhes forem destinadas.

3.1 Vínculo Administrativo e Financeiro:

O FUMJUV é gerido administrativa e financeiramente pelo(a) Secretario(a) Municipal de Juventude, auxiliado pelo(a) Presidente do Conselho Municipal das Juventudes bem como por um Conselho de Administração, eleitos entre os membros do Conselho Municipal das Juventudes de Surubim/PE, sendo ordenador de despesas, situado na Rua Conego Benigno Lira, s/n, centro, Surubim/PE, ficando responsável pela prestação de contas junto ao CMJ na forma estabelecida pelas normativas legais.

3.2 Conta Corrente em nome do Fundo Municipal das Juventudes

Banco: Caixa Econômica Federal.

Agência: 1295

Conta Corrente: 71106-0

OP:1

CNPJ: 51.800.949/0001-07

CONSELHO MUNICIPAL DAS
JUVENTUDES
DE SURUBIM

4. OBJETIVOS

4.1 Geral

Assegurar a execução das Políticas Municipais das Juventudes, custear a manutenção e atividades do Conselho, seus conselheiros e mesa diretora.

4.2 Específicos

I - Determinar a aplicação dos recursos do FUMJUV;

II - Prover os recursos necessários à execução de programas, projetos e ações deliberados pelo CMJ relacionados com a política municipal de atendimento aos direitos da juventude;

III - Estabelecer os eixos prioritários na seleção de projetos, de forma que as execuções desses deem respostas às demandas que afetam a juventude;



IV - Realizar monitoramento e avaliação dos projetos financiados com recursos do FUMJUV, dos resultados alcançados e impactos das ações desenvolvidas;

V - Publicizar a aplicação dos recursos do fundo, dos projetos em execução e os resultados alcançados.

5. RECURSOS DO FUMJUV

O Fundo Municipal das Juventudes será composto pelas receitas conforme o Art 5º da Lei Municipal nº 220/2020, com alteração da Lei de nº 342/2022.

5.1 Detalhamento da Aplicação de Recursos do FUMJUV:

1 - Promoção e incentivo a projetos sociais que estejam em consonância com as políticas públicas destinadas aos jovens do Município de Surubim/PE em conformidade com o Plano de Ação aprovado por este conselho.....90%

1.1) Realizar propostas voltadas para oferta de oficinas de convivência para os jovens, que englobem atividades físicas, culturais, de lazer, habilidades manuais, entre outras, para promover a saúde e bem estar dos jovens;

1.2) Proporcionar a manutenção e ampliação de espaços físicos, para qualificar o local em que os jovens são atendidos, garantindo acessibilidade e segurança;

1.3) Adquirir equipamentos, materiais permanentes e ou material de consumo para qualificar os espaços de convivência, desenvolvimento de oficinas e de acolhimento para atendimento dos jovens;

1.4) Pagamento de Pessoal com o objetivo de garantir a boa execução dos projetos sociais.

2 - Ações de fortalecimento, com ênfase na mobilização social e na articulação para promoção, proteção e defesa de direito da juventude.....5%

2.1) Promover campanhas em benefício aos direitos da juventude;



2.2) Promover campanhas de prevenção aos tipos de violência que os jovens são submetidos;

3- Divulgação do CMJ, do FUMJUV e manutenção dos conselheiros e mesa diretora.....5%

6. NORMA GERAL

Os projetos que serão financiados pelo FUMJUV deverão seguir edital que será publicado com regras específicas, que orientarão a seleção das propostas apresentadas.

Só poderão concorrer aos editais de financiamento com recursos do FUMJUV as organizações que estejam devidamente cadastradas no CMJ, conforme Resolução Normativa nº 003/2021.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Almeja-se com o presente Plano de Aplicação que o mesmo se torne uma ferramenta prática de ação, planejamento e constante avaliação, através da articulação entre as diversas políticas públicas e participação da sociedade como um todo. Com esta nova organização de trabalho será possível a garantia dos direitos das juventudes de Surubim, bem como a efetivação do Estatuto da Juventude.

Aprovado por unanimidade em reunião ordinária do dia 28 de setembro de 2023.